



Preparatório para
Concursos Públicos
de Alto Nível
e
Pós-Graduação



IGEPP

Instituto de Gestão Economia e Políticas Públicas

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
(Introdução e funcionamento)

Aula 1 - vídeo 4

(Mesa Diretora)

Prof. José Willemann

Agosto/2017

Mesa Diretora: composição, eleição e posse

1) Aspectos gerais (RICLDF, arts. 9, 10, 11 e 40)

- a) Conceito: órgão diretor colegiado.
- b) Atribuições gerais: direção dos trabalhos legislativos e administrativos.
- c) Composição:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - 1º Secretário e respectivo Suplente;
 - 2º Secretário e respectivo Suplente;
 - 3º Secretário e respectivo Suplente.
- d) Forma de ocupação dos cargos: eleição.
- e) Princípio a ser observado: proporcionalidade partidária, tanto quanto possível.

Suplente de Secretário deve ser do mesmo partido ou bloco parlamentar do Secretário.



Mesa Diretora: composição, eleição e posse

1) Aspectos gerais (RICLDF, arts. 9, 10, 11 e 40)

f) Mandato: um biênio (1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte), vedada a reeleição intralegislatura.

2) Diferenças entre as eleições do primeiro para o segundo biênio:

Elementos	Biênio	
	Primeiro	Segundo
Data das eleições	1º de janeiro do 1º ano da legislatura	Último dia útil da 1ª quinzena da 3ª sessão legislativa
Horário das eleições	15 horas	Sem hora prefixada
Espécie de sessão	Preparatória	Ordinária ou extraordinária
Presidência	Mesa da posse dos Deputados	Mesa em exercício
Data da posse	1º de janeiro do 1º ano da legislatura	1º de janeiro do 3º ano da legislatura
Horário da posse	Logo após as eleições	Às 10 horas

Mesa Diretora: composição, eleição e posse

3) Processo eleitoral (RICLDF, art. 10)

- a) *Quorum* para abertura da sessão de eleição: maioria absoluta dos Deputados.
- b) Prazo para inscrição de candidaturas: até 60 minutos após a abertura da sessão.
- c) Local das inscrições: junto à Mesa (bancada de onde os trabalhos são presididos).
- d) Processo de votação: ostensivo nominal.
- e) Escrutínios: um para cada Membro da Mesa Diretora.
- f) Resultado: eleição por maioria simples (eleito o mais votado dos candidatos).
- g) Empate:
 - nova eleição entre os dois mais votados, se houver mais de dois candidatos;
 - aplicação dos critérios de desempate, se houver apenas dois candidatos.



Mesa Diretora: composição, eleição e posse

3) Processo eleitoral (RICLDF, art. 10)

h) Critérios de desempate, sucessivamente:

- maior número de legislaturas;
- Deputado Distrital integrante da maior bancada;
- maior número de votos na última eleição;
- Deputado Distrital mais idoso.

Observação: No início da legislatura, o Presidente eleito é convidado para assumir os trabalhos e proceder a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.



Mesa Diretora: composição, eleição e posse

4) Vacância em cargo da Mesa Diretora (RICLDF, art. 47):

a) Causas:

- falecimento, renúncia ao mandato ou perda do mandato;
- licença para tratar da própria saúde, por mais de 120 dias úteis;
- renúncia ao cargo que detém na Mesa Diretora;
- investidura em outro cargo público, por mais de 120 dias úteis, que não enseje a perda do mandato;
- incorporação às Forças Armadas, após licença da Câmara Legislativa.



Mesa Diretora: composição, eleição e posse

4) Vacância em cargo da Mesa Diretora (RICLDF, art. 47):

b) Preenchimento do cargo vago:

- Secretário: assunção automática do Suplente respectivo.
- Presidente e Vice-Presidente: novas eleições no prazo de 7 dias úteis, se faltarem mais de 3 meses para o término do mandato.

Observação: Nos três últimos meses do mandato (outubro, novembro e dezembro do segundo ano), não ocorrem novas eleições, e o cargo fica vago. No caso do cargo do Presidente, cabe ao Vice-Presidente sucedê-lo (RICLDF, art. 43, I).



Comissão Representativa

5) Comissão representativa (RICLDF, arts. 10, XV e XVI; e 51):

a) Composição:

- um Presidente e respectivo suplente;
- dois Deputados Distritais como membros efetivos;
- dois Deputados Distritais como membros suplentes.

b) Finalidade: exercer certas atribuições durante os recessos parlamentares, para evitar a convocação extraordinária da Câmara Legislativa.

c) Atuação: apenas e exclusivamente durante os recessos legislativos.

d) Investidura: uma eleição por sessão legislativa (LODF, art. 68, § 5º).

Observação: No Congresso Nacional, a CF/1988 (art. 58, § 4º) prevê a eleição de uma comissão representativa para cada período de recesso.



Comissão Representativa

5) Comissão representativa (RICLDF, arts. 10, XV e XVI; e 51):

e) Eleição e posse:

- primeira legislatura: 1º de janeiro, logo após a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio;
- demais: última sessão ordinária de cada sessão legislativa ordinária.

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Encerramento da Aula 1

Recomendação: fazer os exercícios correspondentes



Mesa Diretora: Exercícios

4) (AL-RN. *Técnico legislativo*. FCC: 2013. Adaptação ao RICLDF, com paráfrase) Um partido questionou judicialmente a eleição do Presidente da CLDF, alegando a ocorrência dos seguintes vícios: havia apenas a presença da maioria absoluta dos Deputados; a votação foi pelo processo ostensivo nominal; houve empate entre os dois únicos candidatos, sendo que o mais idoso tinha menos legislaturas; não foi realizada uma segunda votação; nenhum dos candidatos obteve a maioria absoluta dos votos; foi declarado vencedor o Deputado mais velho; a posse do eleito foi imediata.

O pleito do partido pode ter sucesso porque:

- a) em caso de empate deve ser considerado eleito o Deputado com maior número de legislaturas.
- b) é necessário o voto da maioria absoluta dos Deputados Distritais para eleger o Presidente.
- c) o *quorum* mínimo é de dois terços dos Deputados.
- d) deveria ter sido realizada uma segunda votação, porque houve empate na primeira.
- e) a votação tinha de ser por escrutínio secreto.



Mesa Diretora: Exercícios

6) (AL-PB. *Consultor legislativo*. FCC: 2013. Adaptação ao RICLDF) Gilberto foi eleito membro da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Nesse caso, Gilberto terá mandato de:

- a) três anos vedada a recondução.
- b) dois anos vedada a recondução na mesma legislatura.**
- c) três anos permitida a recondução para o mesmo cargo.
- d) dois anos permitida a recondução para o mesmo cargo.
- e) um ano permitida a recondução para o mesmo cargo.



Mesa Diretora: Exercícios

12

8) (AL-RN. *Analista legislativo*. FCC: 2013. Adaptação ao RICLDF) Após a sessão de posse dos Deputados, o Presidente da CLDF deve convocar nova sessão para a eleição da Mesa. É regra atinente a essa eleição:

- a) o tempo de mandato máximo de um ano.
- b) a possibilidade de serem eleitos quaisquer Deputados Distritais inscritos como candidatos, independentemente da proporcionalidade partidária.
- c) a possibilidade de fazer a comunicação da intenção de concorrer até 60 minutos após a abertura da sessão.**
- d) a vedação à reeleição.
- e) a eleição até a data da terceira sessão ordinária.

